

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 2.176/83 - Reautuado em 01-07-93  
INTERESSADO : João Carlos Lernic  
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a  
disciplina "Administração Financeira" na  
FFCL de Santo André  
RELATOR : Cons. Eduardo Storópoli  
PARECER CEE Nº 789/93 - CETG - "D" APROVADO EM: 25/08/93  
COMUNICADO AO PLENO EM: 20/10/93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica João Carlos Lernic para lecionar, a partir de 19-03-93, a disciplina "Administração Financeira", no Curso de Bacharelado em Matemática.

2. APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art. 1º da Deliberação CEE nº05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista os cursos em nível de pós-graduação já realizados e sua experiência na área. Entretanto não apresentou até o presente qualquer certificado de curso de especialização com 360 horas, na área de sua atividade docente.

### 3. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de João Carlos Leric, até o final do ano letivo de 1994.

Nova indicação fica condicionada a comprovação de estudos pós-graduados na área de sua atividade docente.

São Paulo, 20 de agosto de 1993

**a) Cons. Eduardo Storópoli**  
**Relator**

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, aos 25 de agosto de 1993.

**a) Cons. Nicolau Tortamano**  
**Vice-Presidente no**  
**exercício da Presidência -**  
**CETG**